



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
**“Vamos à Aventura”**  
2024

# **REGULAMENTO**

## **“Vamos à Aventura”**

### **Proposta de 3ª Alteração**

**Acção Social**

**Março 2024**



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
**“Vamos à Aventura”**  
**2024**

Nota justificativa:

O Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” da Junta de Freguesia de Campolide consiste, na sua génese, na oferta de atividades de tempos livres nas férias de verão para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 5 e os 16 anos.

Vamos à Aventura, tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e dos jovens, prevenindo, por um lado eventuais situações de risco, proporcionando, por outro, a algumas das crianças e jovens da freguesia, a saída do seus bairros, o desfrutar da praia e do campo e a vivência de diversas experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural, contribuindo para o combate à exclusão social. Considerando que se trata de um programa que envolve os fregueses de Campolide, urge contemplar tal garantia no presente Regulamento.

Mais, considerando que a experiência de tal programa revela algumas inadequações na previsão regulamentar, urge adaptar a previsão à realidade e prática verificadas.

Assim, nos termos conjugados do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º no n.º 1 do artigo 9.º e nas alíneas c), d), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - 7ª versão - a mais recente (Lei n.º 42/2016, de 28/12) que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, é apresentada a terceira proposta de alteração ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!”, nos seguintes termos: (eliminar por ser redundante) a Junta de Freguesia de Campolide. propõe alteração do presente regulamento, nomeadamente da redação do número 3.º do artigo 6.º. nos seguintes termos (

### Artigo 1.º

#### (Objeto)

Propõe-se a terceira alteração ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” da Junta de Freguesia de Campolide, aprovado a 16 de Maio de 2016 e registado no Livro de Atas respetivo com o n.º 137, tendo por finalidade a adaptação do mesmo à concretização dos objetivos estipulados.



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

Artigo 2.º  
(Alterações)

1. Onde atualmente consta:

*Artigo 2º*

1.....  
2. São aceites igualmente no presente programa, as crianças que atinjam os 5 anos de idade até à conclusão do mesmo.

(...)

*Artigo 5.º*

Inscrição dos participantes

1. A inscrição dos participantes deve ser efetuado no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Campolide, em formulário e data própria onde deverão constar os dados completos e de forma legível devidamente assinado pelo representante legal dos respetivos participantes;
2. O número de participantes é limitado;
3. No ato da inscrição é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:
  - a) Participante: - fotocópia do B.I./ C.C./ Passaporte/ Título de Residência/ Cédula; - fotocópia do Boletim de vacinas; - fotocópia do Cartão de utente;
  - b) Representante legal: - fotocópia do B.I./ C.C./ Passaporte/ Título de Residência/ Cédula; - fotocópia do Cartão de Contribuinte; - fotocópia do Cartão de Eleitor; - Comprovativo do escalão de abono; - Termo de responsabilidade
  - c) No caso do Representante Legal ter um grau de parentesco com o participante, que não seja primeiro ou segundo grau em linha reta (Pais/Avós), deve o mesmo apresentar a documentação solicitada, pelas técnicas, que comprove a dependência da criança.
4. Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição;

Artigo 6º

Pagamentos

1. O pagamento é feito no ato da inscrição (incluindo o acompanhamento permanente de um coordenador, um monitor por cada grupo de participantes, seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, plano de atividades, alimentação (almoço e lanche da tarde) e transporte, com exceção dos casos previstos no número 3 do presente artigo;
- 2.....
- 3.....
4. Pode o prazo de pagamento ser alterado, mediante o pedido do Representante Legal do participante, até ao prazo máximo de uma semana antes do início das atividades, com um plano de pagamento até 4 prestações;
5. Podem os inscritos estipular o valor das prestações a pagar, desde que o valor da última prestação liquide a totalidade do pagamento e não represente mais de 50% do valor total; As crianças e jovens poderão apenas frequentar as atividades a /as semana/as, se as mesmas estiverem totalmente pagas pelo



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
**“Vamos à Aventura”**  
**2024**

menos 5 dias antes do seu início.

(...)

**Artigo 12.º**  
**Deveres dos Responsáveis Legais**

Os Responsáveis Legais têm o dever de:

- a).....
- b) Informar no ato de inscrição, caso os seus educandos tenham alguma limitação física, perturbação do comportamento ou tomem medicamentos. Caso se verifique alguma das situações referidas anteriormente e a mesma tenha sido omitida no ato da inscrição, a criança ou jovem poderá ser interdita de prosseguir as atividades. Neste caso não há lugar a reembolso da semana em curso. A omissão ou falsas declarações, pode ser impeditiva da inscrição no próximo programa;
- c).....
- d).....
- e).....
- f) Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo ao(s) participante(s), nomeadamente no que se refere a doenças, medicação, incapacidade, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade do(s) mesmo(s);

(...)

**Artigo 16.º**  
**Deveres dos Monitores**

Os monitores têm o dever de:



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

2. Propõe-se que passe a constar:

*Artigo 2º*

*Grupo-alvo*

1.....

2. São aceites igualmente no presente programa, as crianças que atinjam os 5 anos de idade até à semana de participação para a qual se encontram devidamente inscritas.

*Artigo 5º*

*Inscrição dos Participantes*

1. A inscrição no programa “Vamos à Aventura” é obrigatoriamente feita através do preenchimento do formulário respetivo disponível on-line no site institucional e no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Campolide.

2. O formulário deverá obrigatoriamente ser preenchido de forma integral, correta, completa, legível e devidamente assinado pelo representante legal do respetivo participante, sob pena de invalidar a inscrição, impedindo assim a participação do requerente.

3. Juntamente com formulário de inscrição deverão ser anexados obrigatoriamente, sob pena de invalidez da inscrição, os seguintes documentos:

a) Participante: Cópia de documento de identificação civil;

b) Representante legal: cópia de documento que contenha o número de contribuinte, cópia do Cartão de eleitor, comprovativo do escalão de abono e Termo de responsabilidade.

*Artigo 6º*

*Pagamentos*

1. O pagamento das taxas correspondentes à participação no Programa Vamos à Aventura! é feito até 15 dias antes do início das atividades e inclui o acompanhamento permanente de um coordenador, um monitor por cada grupo de participantes, seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, plano de atividades, alimentação (almoço e lanche da tarde) e transporte, com exceção dos casos previstos no n.º 3.

2.....

3.....



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
**“Vamos à Aventura”**  
**2024**

4. Excecionalmente, e mediante a apresentação de requerimento do interessado obrigatoriamente apresentado até 15 dias antes ao início das atividades, poderá ser concedida a possibilidade de efetuar o pagamento respetivo através de um plano de pagamento até limite máximo de 4 prestações;

5 – A frequência das atividades do programa Vamos à Aventura depende da comprovação do pagamento das mesmas até ao prazo máximo de 15 dias antes de estas terem início;

(...)

**Artigo 12º**

**Deveres dos Representantes Legais dos participantes**

Os Representantes Legais dos participantes do Programa Vamos à Aventura têm o dever de:

- a).....
- b) – Indicar e discriminar na ficha de inscrição a eventual existência da necessidade de cuidados de saúde excecionais, de qualquer limitação física, de eventual limitação psicológica, bem como sobre a necessidade e posologia de medicação do seu representado, sob pena de impossibilitar a participação do mesmo nas atividades desse ano e dos seguintes anos, sem que haja lugar ao reembolso de eventuais quantias já pagas;
- d).....
- e).....
- f) Revogada
- g) Revogada
- h) Revogada

**Artigo 16º**

**Deveres dos Monitores**

Os monitores têm o dever de:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
**“Vamos à Aventura”**  
**2024**

- h).....
- i) Verificar se os participantes do seu grupo estão devidamente equipados com os elementos identificação.

Artigo 4.º  
(Vigência)

O presente Regulamento vigora por prazo indeterminado.

Artigo 5.º  
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente proposta de alteração entra em vigor 5 dias após a sua aprovação nos termos do n.º1 do artigo 9.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - 7ª versão - a mais recente (Lei n.º 42/2016, de 28/12), em Assembleia de Freguesia.

Artigo 7.º  
(Republicação)

Procede-se à integração das alterações ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” da Junta de Freguesia de Campolide, e respetiva republicação, Anexo I à presente alteração.

Lisboa, \_\_\_de março de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide

Miguel Belo Marques



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

**Republicação**

# **REGULAMENTO**

## **“Vamos à Aventura”**

**3ª Alteração**

**Acção Social**

**2024**



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

## **CAPITULO I**

### **Regras Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e objetivos**

1. As presentes Normas de Funcionamento definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução do Vamos à Aventura promovido pelo Departamento da Ação Social da Junta de Freguesia de Campolide.
2. O “Vamos à Aventura!” destina-se a promover campos de férias não residenciais que se traduzem na oferta de tempos livres às crianças e jovens entre os 5 e os 16 anos e tem por objetivos:
  - a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças/jovens e prevenir eventuais situações de risco;
  - b) Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, visando enriquecer os participantes com um repertório de comportamentos e estratégias de socialização, dotando-os de instrumentos que lhes permitam lidar com situações do quotidiano;
  - c) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período de férias escolares, contribuindo para o combate à exclusão social, ainda que por períodos limitados;
  - d) Contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis, proporcionando momentos de lazer e divertimento, estimulando a atividade física, a relação e respeito pelo meio ambiente bem como facultar o conhecimento de locais de interesse histórico e cultural;
  - e) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo participação de crianças e jovens, independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra.

#### **Artigo 2.º**

##### **Grupo-alvo**

1. A população alvo do programa são crianças e jovens com idades compreendidas entre os 5 e os 16 anos.
2. São aceites igualmente no presente programa, as crianças que atinjam os 5 anos de idade até à semana de participação para a qual se encontram devidamente inscritas.



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
**“Vamos à Aventura”**  
**2024**

### **Artigo 3.º**

#### **Duração**

O “Vamos à Aventura!” realiza-se entre os meses de Junho e Setembro num período máximo total de nove semanas anuais.

### **Artigo 4.º**

#### **Ações de Sensibilização e Formação**

A Junta de Freguesia de Campolide assegura a realização de ações de sensibilização ao Programa “Vamos à Aventura” e de ações de sensibilização e formação em primeiros socorros, dirigidas aos coordenadores e monitores contratados.

### **Artigo 5.º**

#### **Inscrição dos participantes**

1. A inscrição no programa “Vamos à Aventura” é obrigatoriamente feita através do preenchimento do formulário respetivo disponível on-line no site institucional e no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Campolide.
2. O formulário deverá obrigatoriamente ser preenchido de forma integral, correta, completa, legível e devidamente assinado pelo representante legal do respetivo participante, sob pena de invalidar a inscrição, impedindo assim a participação do requerente.
3. Juntamente com formulário de inscrição deverão ser anexados obrigatoriamente, sob pena de invalidade da inscrição, os seguintes documentos:
  - a) Participante: Cópia de documento de identificação civil;
  - b) Representante legal: cópia de documento que contenha o número de contribuinte, cópia do cartão de eleitor, comprovativo do escalão de abono e termo de responsabilidade.
4. Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição.

### **Artigo 6º**

#### **Pagamentos**

1. O pagamento das taxas correspondentes à participação no Programa Vamos à Aventura! é feito até 15 dias antes do início das atividades e inclui o acompanhamento permanente de um coordenador, um



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
**“Vamos à Aventura”**  
**2024**

monitor por cada grupo de participantes, seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, plano de atividades, alimentação (almoço e lanche da tarde) e transporte, com exceção dos casos previstos no n.º 3.2. É abrangido o preço de recenseados aos inscritos não recenseados que preencham uma das seguintes hipóteses:

a) Que os Representantes Legais do inscrito, que tenham uma relação de parentesco de primeiro e segundo grau em linha recta vertical (pais, avós) sejam recenseados na Freguesia de Campolide:

b) Que os Representantes Legais do inscrito, que tenham uma relação de parentesco em linha colateral (Tios/primos), sejam recenseados e tutores dos inscritos por razões legais (tribunal/falecimento dos pais/de dependência (que vivam na mesma residência)/logísticas e de ensino (frequentem um estabelecimento de ensino da Freguesia).

c) Por decisão ou deliberação de algum membro do executivo;

3. O valor de inscrição nas atividades é de acordo com o recenseamento eleitoral.

4. Excecionalmente, e mediante a apresentação de requerimento do interessado obrigatoriamente apresentado até 15 dias antes ao início das atividades, poderá ser concedida a possibilidade de efetuar o pagamento respetivo através de um plano de pagamento até limite máximo de 4 prestações;

5. A frequência das atividades do programa Vamos à Aventura depende da comprovação do pagamento das mesmas até ao prazo máximo de 15 dias antes de estas terem início;

6. O regime de plano de pagamentos previsto nos dois últimos artigos pode ser alterado mediante autorização superior.

7. Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição;

8. O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respetiva inscrição.

### **Artigo 7.º**

#### **Transporte**

1. O transporte é assegurado pela Junta de Freguesia de Campolide.

2. A Junta de Freguesia de Campolide deve seleccionar, de entre os coordenadores/monitores, pelo menos dois vigilantes.

3. Durante o transporte, as entradas e saídas do autocarro e travessia das vias, os vigilantes referidos no número anterior devem estar munidos de coletes refletores e raquetas de sinalização homologadas.



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

**Artigo 8.º**

**Seguro**

No âmbito da execução do programa a Junta de Freguesia de Campolide assegura a contratação do seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

**CAPITULO II**

**Direitos e Deveres**

**Artigo 9.º**

**Direito dos Participantes**

Os participantes têm direito a:

- a) Participar independentemente da sua condição física ou outra;
- b) Duas refeições condignas e adequadas às suas necessidades;
- c) Participar no “Vamos à Aventura” em plena segurança, de acordo com as normas presentes neste regulamento;
- d) Ser informados e esclarecidos acerca das presentes normas de funcionamento, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- e) Ser acompanhados por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao Programa e ao adequado acompanhamento do mesmo;
- f) Ser envolvidos em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- g) Dispor de momentos de lazer e tempo livre, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades, em grupo mediante supervisão do técnico responsável, desde que a atividade não colida com a segurança e bem estar dos restantes grupos e seja exequível dentro dos limites de espaço e tempo;
- h) Ser envolvidos em momentos de lazer e tempo livre orientado e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
- i) Ter acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento de regras de respeito pelos



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

outros, quer à aprendizagem destas;

- j) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos Participantes**

Os participantes têm o dever de:

- a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas de Funcionamento, sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- c) Respeitar o ambiente que os rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- d) Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- e) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem no decorrer do Programa.

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos dos Responsáveis Legais**

Os Responsáveis Legais têm o direito de:

- a) Conhecer a equipa técnica;
- b) Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que decorrerá o Programa;
- c) Obter informação sobre o decorrer de cada dia de atividades do Programa;
- d) Contatar com a Junta de Freguesia bem como a coordenação;
- e) Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com o(s) participante(s) pelo(s) quais são legalmente responsáveis, mais concretamente em caso de acidente, para o que devem fornecer o contacto preferencial;
- f) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes normas de funcionamento, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento.
- g) Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

## **Artigo 12.º**

### **Deveres dos Responsáveis Legais**

Os Responsáveis Legais têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes normas sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Indicar e discriminar na ficha de inscrição a eventual existência da necessidade de cuidados de saúde excepcionais, de qualquer limitação física, de eventual limitação psicológica, bem como sobre a necessidade e posologia de medicação do seu representado, sob pena de impossibilitar a participação do mesmo nas atividades desse ano e dos seguintes anos, sem que haja lugar ao reembolso de eventuais quantias já pagas;
- c) Garantir que os participantes cumpram os horários definidos;
- d) Garantir que o(s) participante(s) não leva(m) consigo dinheiro, objetos e/ou outros materiais pessoais, exceto o recomendado pela coordenação;
- e) Garantir que o(s) participante(s) se apresenta(m) diariamente com o material de identificação do Programa e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;

## **Artigo 13.º**

### **Direitos dos Coordenadores**

Os Coordenadores têm direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as normas regulamentares do Programa, bem como das consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido previamente com a Junta de Freguesia;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de responsabilidade civil;
- d) Ter acesso às fichas de inscrição dos participantes.

## **Artigo 14.º**

### **Deveres dos Coordenadores**

Os Coordenadores têm o dever de:



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Cumprir os horários de funcionamento;
- c) Promover reuniões prévias, antes do início de cada semana, com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;
- d) Informar os monitores das características gerais dos participantes com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e) Promover reuniões diárias com os monitores no sentido de avaliar as atividades de cada dia e planear as atividades do dia seguinte;
- f) Controlar a assiduidade dos monitores;
- g) Registrar diariamente o número total de crianças;
- h) Elaborar o plano de atividades com a supervisão pelos Pelouros responsáveis, e garantir que este é cumprido;
- i) Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos;
- j) Estabelecer regras relativas aos horários e segurança dos banhos e garantir o cumprimento dos mesmos com o apoio dos monitores;
- k) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
- l) Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
- m) Organizar os grupos de monitores e crianças;
- n) Estabelecer contactos com os pais e/ou representantes legais sempre que considerar necessário;
- o) Ser intermediário na relação monitor/criança em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- p) Sempre que necessário, acompanhar o participante ou delegar no monitor responsável pelo participante, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. Acidente, wc, etc.);
- q) Sensibilizar os monitores a participarem nas ações de formação e/ou sensibilização pela Junta de Freguesia de Campolide;
- r) Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividades;
- s) Realizar a avaliação do Programa bem como dos monitores no decorrer do mesmo.



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos dos Monitores**

Os monitores têm direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as normas regulamentares bem como das consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido previamente com a Junta de Freguesia;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de responsabilidade civil;
- d) Conhecer previamente o seu grupo de crianças/jovens, assim como a sua equipa técnica.

### **Artigo 16.º**

#### **Deveres dos Monitores**

Os monitores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Manter-se informados sobre o Programa;
- c) Participar nas reuniões diárias de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- d) Fazer o registo diário da assiduidade dos participantes e informar o coordenador sobre o número total de participantes por dia;
- e) Respeitar os horários;
- f) Vigiar o seu grupo de participantes sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimentos ou do seu cumprimento negligente;
- g) Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que o participante desenvolva atividade lúdicas livremente;
- h) Informar as crianças sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;  
Verificar se os participantes do seu grupo estão devidamente equipados com os elementos identificação;
- j) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, participantes perdidos, entre outras;
- l) Remeter ao coordenador qualquer assunto relacionado com as entidades visitadas;



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
2024

- m) Colocar protetor solar às crianças sempre que haja exposição ao sol;
- n) Informar com a devida antecedência o coordenador em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- o) Manter limpo, o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular os participantes a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.
- p) O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à cessação da prestação serviço.

**Artigo 17.º**

**Direitos da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia tem o direito a:

- a) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar no Programa;
- b) Decidir qual o tipo de alimentação fornecida aos participantes, desde que essa alimentação seja variada, em qualidade e quantidade adequadas às idades daqueles.
- c) Selecionar e contratar os monitores e coordenadores, bem como providenciar a frequência destes nas ações de formação promovidas pela CML;
- d) Pedir patrocínios que entender para a alimentação, locais a visitar e/ou atividades a realizar;
- e) Solicitar em formulários, aos responsáveis legais informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar do participante;
- f) Solicitar declaração para autorizar o participante a ir para casa sozinho, no fim de cada dia de atividades do Programa;

**Artigo 18.º**

**Deveres da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia tem o dever de:

- a) Divulgar o Programa bem como as presentes normas de funcionamento;
- b) Assegurar que todos os participantes e equipa técnica estão devidamente identificados com os materiais de identificação.



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
**“Vamos à Aventura”**  
**2024**

c) Promover a participação de todos os participantes independentemente da sua condição física ou outra.

### **CAPITULO III**

#### **Artigo 19.º**

##### **Disposições finais**

1. O incumprimento das normas de funcionamento bem como situações graves que coloquem que em risco/perigo outros participantes levará a sanções disciplinares.
2. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução das presentes normas serão resolvidos ou esclarecidos pelos Pelouros responsáveis.
3. O plano de atividades poderá ser alterado devido a situações imprevistas, sendo estas comunicadas ao responsável pelos Pelouros responsáveis.

### **CAPITULO IV**

#### **Recomendações**

#### **Artigo 20.º**

##### **Responsáveis Legais**

Aos responsáveis legais recomenda-se que:

- a) Tenham em atenção a importância do pequeno-almoço, uma vez que o primeiro momento de alimentação do programa está previsto apenas para o meio da manhã;
- b) Devem providenciar o lanche da manhã, protetor solar e garrafa de água para os participantes;
- c) Os participantes devem apresentar-se com vestuário adequado às atividades.

#### **Artigo 21.º**

##### **Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia recomenda aos responsáveis legais que:

- a) Não permita aos participantes a posse de objetos pessoais e/ou de valor, incluindo dinheiro, que se considerem desnecessários para as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.



*Junta de Freguesia de Campolide*  
**REGULAMENTO**  
*“Vamos à Aventura”*  
**2024**

**Artigo 22.º**

**(Vigência)**

O presente Regulamento vigora por prazo indeterminado.

Campolide, \_\_\_de \_\_\_\_de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide

---

*(Miguel Belo Marques)*